

INTERESSADO: IVO MELEGARI

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR :Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

PARECER Nº 1339 /74, CSG; Aprov. em 19/06/74 ; Comunicado ao 26/06/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Ivo Melegari, filho de Elvio Melegari e de Luiza Pelosi, nascido aos 02 de maio de 1942, em Vigatto-Parma, na Itália, Cédula de Identidade Modelo 19 nº 3.201.113, domiciliado e residente à av. Manoel da Nobrega, nº 589, aptº.13-D, Itararé, São Vicente, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer reconhecimento de equivalência de estudos realizados em seu país de origem, a nível de conclusão do ensino de segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, com o propósito de prosseguir estudos em curso superior de nosso país.

1.1 Apresenta a seguinte vida escolar:

a)curso primário, com 3 séries, na "Scuola Elementare Di Pannocchia", em Vigatto-Parma, Itália;

b)curso ginásial, com 3 séries, na "Avviamento Agrário Di Felino", em Felino-Parma, Itália;

c)Curso de Eletrotécnico, com 5 séries, no Instituto Técnico Industrial do Estado "Leonardo Da Vinci", em Parma, na Itália, Nesse Curso estudou as seguintes disciplinas: Religião, Literatura Italiana, Desenho, Exercícios Práticos, Educação Física, em todas as séries; História e Matemática, em 4 séries; Tecnologia, em 3 séries; Geografia, Ciências, Inglês, Física, Química, Máquinas e Eletrotécnica, em 2 séries; Língua Francesa, Biologia, Máquinas, Laboratório Elétrico, Elementos de Direito, Constr.Eletromecânica, Laboratório de Medidas, e Oficinas Elétricas, em uma série.

1.2 Junta ao processo certificado de estudos, devidamente traduzido, do Instituto Industrial do Estado "Leonardo da Vinci", no qual se declara que o interessado obteve a habilitação de técnico industrial, na especialização de eletricista. Não apresenta comprovantes de estudos feitos nos cursos primário e ginásial.

2. FUNDAMENTAÇÃO:O pedido do interessado encontra apoio na Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, em seu artigo 100, e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

2.1 - A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

2.2 - O interessado possui 13 anos de escolaridade; 5 anos devidamente comprovados, além dos 5 anos do curso primário e 3 meses de curso ginásial, que teriam sido realizados pelo requerente, conforme alega em sua petição inicial.

2.3 - Pelo exame do processo conclui-se que o requerente realizou estudos correspondentes ao ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos feitos por Ivo Melegari em escolas de seu país de origem, a nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, desde que obtenha aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Toríoni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto-Presidente